



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 005/2020

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3009, de 20 de dezembro de 2019, que trata sobre desafetação e autorização do Poder Executivo Municipal a permutar áreas de terras, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 3009, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre desafetação e autorização do Poder Executivo Municipal a permutar áreas de terras, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

...

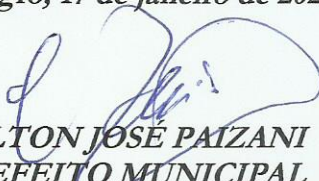
III – da escritura para fins de permuta, fica considerado os valores da média das avaliações dos imóveis, correspondente a R\$ 83.432,50 (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para cada imóvel.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3009, de 2019.

Rio Negro, 17 de janeiro de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

3/30/20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso dispõe sobre alterações na Lei nº 3009, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre desafetação e autorização do Poder Executivo Municipal a permutar áreas de terras.

Especificamente a presente alteração objetiva incluir no artigo 3º, o valor médio e igual para equivalência de valores entre os bens permutados, considerando orientação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro - PR, no que se refere às normas de registros públicos nos casos em que não haverá pagamento e valores de devolução entre os permutantes.

As alterações foram realizadas para dar atendimento a Comunicação Interna nº 018/2020, datado de 16 de janeiro do corrente, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante importância denotada da matéria.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL